



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº 11389/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO - IRREGULARIDADES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS CONTRA O SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE SUPERFATURAMENTO NO TERMO DE CONTRATO N. 001/2023, CUJO OBJETO CONSISTIU NA “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NA COMUNIDADE SÃO LÁZARO-DISTRITO DO CURUÇÁ NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA”.

RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DESPACHO Nº 330/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE.
REPRESENTAÇÃO.PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAREIRO DA
VÁRZEA. JUÍZO DE
ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA
REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO
AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação oposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra o Sr. Pedro Duarte Guedes, na qualidade de Prefeito do Município de Careiro da Várzea, para apuração de indícios de superfaturamento no Termo de Contrato n. 001/2023, cujo objeto consistiu na “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para construção de ponte de madeira na Comunidade São Lázaro-Distrito do Curuçá na zona rural do Município de Careiro da Várzea”.

2) Quanto à análise dos requisitos de admissibilidade, tem-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

3) Assim, a Representação é o instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

4) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação.

5) Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para apresentação de representações.

6) Instrui o feito a inicial de Representação nº 70/2023-MP/RCKS que contempla as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7) Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e determino à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO que adote as seguintes providências:

7.1) PUBLICAR o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 282, *caput*, primeira parte, c/c art. 288, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

7.2) ENCAMINHAR o caderno processual ao Relator competente para prosseguimento ordinário do feito, exercício do contraditório e da ampla defesa, consoante dispõe o art. 288, §2º, primeira parte, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Março de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ASF

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 22/03/2023.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spe> e informe o código: 35AFE745-0C9B21AB-8FE196E8-D09C10C1